

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 51, DE 05 DE ABRIL DE DE 2018.

"Dispõe sobre os critérios de afastamento de Defensor Público para estudo em outra unidade da Federação ou Exterior."

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem a função institucional de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Complementar n.º 80/2004, com a redação conferida pela Lei Complementar n.º 132/2009, e nos termos do art. 6°, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o Defensor Público do Estado de Roraima, estável na carreira, poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo que integre programa regular de formação profissional, ministrado por instituição legalmente reconhecida pelos órgãos reguladores oficiais, mediante autorização do Defensor Público-Geral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 113, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para fins de autorização de afastamento pelo Defensor Público-Geral.

RESOLVE:

- Art. 1º. A autorização de afastamento de Defensor Público do Estado de Roraima para fins de estudo em outra unidade da Federação ou em outro País será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:
- I Apresentação de requerimento escrito na forma do ANEXO I, instruído com os seguintes documentos:
- a) certidão emitida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima para comprovação da estabilidade no cargo de Defensor Público e a ausência de penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- b) projeto de pesquisa em programa de pós-graduação *stricto sensu* correlato com as atribuições do cargo, em matéria de interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com os objetivos e funções institucionais, cujo conteúdo programático atenda ao disposto no § 1º do art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, sem prejuízo da justificação da necessidade de sua realização pelo titular do órgão de lotação do requerente;
- c) documento comprobatório de aprovação em processo seletivo em curso presencial de Mestrado ou Doutorado, a ser realizado no país ou no exterior, por instituição de ensino legalmente reconhecida pelos órgãos reguladores oficiais;
- d) termo firmado pelo requerente conforme **ANEXO II**, com a obrigação de ressarcimento das despesas havidas pela Defensoria Pública, no caso de demissão ou exoneração do Defensor Público beneficiário antes de decorrido igual prazo ao do afastamento, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência
- II A autorização de que trata o caput fica limitada a 2 (dois) membros.
- Art. 2º. O período de afastamento deverá observar o início das aulas na instituição de ensino e não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O beneficiário somente poderá postular novo período de afastamento após decorrido igual lapso temporal correspondente ao afastamento originário.

- Art. 3º. Protocolizado o pedido, após justificação da necessidade do afastamento pelo titular do órgão de lotação do requerente, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, e parecer do Corregedor-Geral acerca da observância dos requisitos formais, o afastamento será autorizado por ato do Defensor Público-Geral, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, cabendo ao beneficiário apresentar comprovante de matrícula no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato.
- § 1º. A não apresentação do documento de matrícula no prazo antes mencionado acarretará a revogação do ato de afastamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em desfavor do requerente.
- § 2º. O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício.
- § 3º. No caso de desligamento do curso de Mestrado ou Doutorado antes do término do período do afastamento, deverá o Defensor Público beneficiário comunicar imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, para conhecimento e providências decorrentes.
- Art. 4º. Após a conclusão do prazo do curso de Mestrado ou de Doutorado, a dissertação ou a tese defendida deverá ser apresentada em cópia à Corregedoria-Geral no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de anotação nos assentamentos funcionais do Defensor Público.
- Art. 5º. Havendo mais de um pedido de afastamento concomitante, para efeito de desempate será considerado a data do protocolo do requerimento individual e, persistindo o empate, será observado o critério de antiguidade.
- Art. 6º. As mensalidades do curso e os demais custos de deslocamento correrão à conta do Defensor Público afastado, sem direito à ressarcimento por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, "ad referendum" do Conselho Superior.
- Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terezinha Muniz de Souza Cruz Defensora Pública-Geral Stélio Dener de Souza Cruz Subdefensor Público-Geral Natanael de Lima Ferreira Corregedor-Geral

Januário Miranda de Lacerda Conselheiro Eleito Rogenilton Ferreira Gomes Conselheiro Eleito

ANEXO I

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.

(nome completo), Defensor Público do Estado de Roraima, lotado na (local de lotação), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art.
113 e §§ da Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e da Resolução CSDPE nº, de de de 201, requerer afastamento para estudo em outra
unidade da Federação (ou no exterior, conforme o caso), para cursar Mestrado (ou Doutorado, conforme o caso) na Universidade
, pelo período de a contar do início das aulas previsto para o dia de de 20, conforme
comprovante de matrícula que será oportunamente apresentado.

Para tanto, seguem anexos os seguintes documento:

- 1. certidão emitida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima para comprovação da estabilidade no cargo de Defensor Público e a ausência de penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- projeto de pesquisa em programa de pós-graduação stricto sensu correlato com as atribuições do cargo, em matéria de interesse da Defensoria Pública do
 Estado de Roraima, de acordo com os objetivos e funções institucionais, cujo conteúdo programático atenda ao disposto no §1º do art. 113 da Lei
 Complementar Estadual nº 164/2010;
- 3. documento comprobatório de aprovação em processo seletivo em curso presencial de Mestrado ou Doutorado, a ser realizado no país ou no exterior, por instituição de ensino legalmente reconhecida pelos órgãos reguladores oficiais;
- 4. termo firmado pelo requerente conforme ANEXO II, com a obrigação de ressarcimento das despesas havidas pela Defensoria Pública, no caso de demissão ou exoneração do Defensor Público beneficiário antes de decorrido igual prazo ao do afastamento, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência.

Pede deferimento.

Boa	Vista – RR,	de	de 20		
	(nom	ne/assinatura)		
	(,		
*****	*****	*****	*****	******	*****

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins de direito.





Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 05/04/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 09/04/2018, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n° 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 09/04/2018, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 09/04/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e



Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 09/04/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0017381 e o código CRC 76B4E3B4.

001274/2018 0017381v4